



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou: Anoto, com muita alegria e satisfação, o retorno aos trabalhos do Conselheiro Robson Marinho, a quem renovo as boas-vindas.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001887/026/05

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Acompanham: TC-001887/126/05 e Expediente: TC-035390/026/05.

PROCESSOS

TC-001888/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Hélio da Silva Franco, Márcia Ramos de Souza e Iasmin Lourenço Nunes Valverde.

TC-001889/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Desgualdo, Luiz Carlos dos Santos.

TC-001890/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-6 - Santos.

Ordenadores da Despesa: Alberto Corazza e Everardo Tanganelli Júnior.

TC-001891/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-1 - São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Claudinê Pascoetto, Paulo Afonso Bicudo e Djahy Tucci Júnior.

TC-001892/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Maria Coutinho Florenzano, Renato Cruz Swensson e Aldo Galiano Junior.

TC-001893/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Laerte Goffi Macedo, Miguel Voigt Junior e Nelson Silveira Guimarães.

TC-001894/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Anivaldo Registro e Waldomiro Bueno Filho.

TC-001895/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Orlando Miranda Ferreira, Waldomiro Bueno Filho, Dirceu Jesus Urdiales e Roberto de Mello Annibal.

TC-001896/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária SP – Interior - Deinter-5 – São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho e Anivaldo Registro.

TC-001897/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Celso Reis Bento.

TC-001898/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Arnaldo Vicente Erani Gonino, Marcos Buarraj Mourão e José Odircio Canhetti.

TC-001899/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação Sobre Crime Organizado – DEIC.

Ordenadores da Despesa: Godofredo Bitencourt Filho e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-001900/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior e Homero Pereira dos Santos.

TC-001901/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio Guimarães de Sequeira, Mário Massayuki Takakura, Virgílio Guerreira Neto e Nazareth Kechichian Neto.

TC-001902/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: José Domingos Moreira das Eiras e Carlos do Valle Fontinhas.

TC-001903/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal – IML.

Ordenadores da Despesa: Hideaki Kawata, Yara Sueli Romeu e Ricardo Kirche Cristofi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-001904/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenadores da Despesa: Alberto Angerami e Antônio do Carmo Freire.

TC-001905/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia – DT.

Ordenadores da Despesa: Edison Geraldo Schiavinato e Fausto Roberto Sartori Antonio.

TC-001906/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Roberto Terraz e Antonio de Almeida.

TC-001907/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil – DIRD.

Ordenadores da Despesa: Élon Alexandre Sayão e Levino Manoel Ribeiro.

TC-001908/026/05

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia.

Ordenadores da Despesa: Maurício José Lemos Freire e Haroldo Ferreira.

TC-001909/026/05

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Ruy Estanislau Silveira Mello, Pedro Herbella Fernandes e Oduvaldo de Castro.

TC-001910/026/2005

Unidade Gestora Executora: Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto e Elson Alexandre Sayão.

TC-001911/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigações sobre Narcóticos – DENARC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Ivaney Cayres de Souza e Emílio Paulo Braga Françolin.

TC-001912/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Orlando Raul Pavan e Joaquim Dias Alves.

TC-001913/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Zago e Paulo Roberto Rodrigues Jodas.

TC-001914/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos da Silva, Maury de Camargo Segui e Gilberto José Tadeu Frejuello.

TC-001915/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci e Odacir Cesário da Silva.

TC-001916/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Massilon José Bernardes Filho e Osvaldo Naoki Miyazaki.

Acompanham: Expedientes: TC-013461/026/05, TC-015821/026/05, TC-022289/026/05, TC-022290/026/05 e TC-025563/026/04.

TC-001917/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Ordenadores da Despesa: Antônio Chaves Martins Fontes e Angelo Isola.

TC-001918/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Luiz Alberto de Souza Ferreira e Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos.

TC-001919/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Corrêa e Benedito Aldevino da Silveira.

TC-001920/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Tadeu Campos de Castro e Jonas Petillo.

TC-001921/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-001922/026/05

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 3.

Ordenadores da Despesa: Wilson Tamer e José Gonzaga Pereira Silva Marques.

TC-001923/026/05

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 4.

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Wilson Tamer.

TC-001924/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Leigo, Ivaney Cayres de Souza e Manoel Messias Barbosa.

Acompanha: Expediente: TC-032182/026/05.

TC-001925/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DSA/CG.

Ordenadores da Despesa: Kooki Taguti e Marco Antônio Augusto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-001926/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Giannoni e Raugeston Benedito Bizarria Dias.

TC-001927/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 (CPI-6) - Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Menegucci, Orlando Eduardo Geraldi e João Leonardo Mele.

TC-001928/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 - São José dos Campos (CPI-1).

Ordenadores da Despesa: Osvaldo da Silva Filho, Sérgio Teixeira Alves e André Luiz Rabello Vianna.

Acompanha: Expediente: TC-000487/007/06.

TC-001929/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 - Sorocaba (CPI-7).

Ordenadores da Despesa: João Oliveira Verlangieri, Raugeston Benedito Bizarria Dias, José Tito Moraes de Camargo e Washington Luiz Gaiotto.

TC-001930/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 - Campinas (CPI-2).

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Pinheiro Silva, Eurídice Orpheu Alves de Souza, Roberto Costa e Eliziário Ferreira Barbosa.

TC-001931/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 - Ribeirão Preto (CPI-3).

Ordenadores da Despesa: Roberto Antonio Diniz, Eduardo Luiz Carbonari e Renato Aldarvis.

TC-001932/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru (CPI-4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Roberto Antônio Diniz, Daniel Barbosa Rodrigues, José Alexandre Cintra Borin e Ailton Araújo Brandão.

TC-001933/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto (CPI-5).

Ordenadores da Despesa: Alfonso Ferrante Bruno, Gilmar Cestaro da Gama e Roberto Eder Neto.

TC-001934/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Ordenadores da Despesa: Airton Monteiro, José Paulo Marcolino Rosa, José Hermínio Rodrigues, Ari Bezerra dos Santos e Antonio Carlos Chagas de Assis.

TC-001935/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Ordenadores da Despesa: Nilton Carlos Busnello, Danilo Antão Fernandes e Francisco Carlos de Vasconcelos.

TC-001936/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência – CSM/M-SUBS.

Ordenadores da Despesa: Sebastião do Carmo Camilo, Ramiro de Oliveira Domingos, Marcelo Amaral Oliveira e Paulo de Tarso Tognini.

TC-001937/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo de Oliveira Rocco e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada.

TC-001938/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Newton Del Nero de Andrade Mello, Marcos Antônio Bertuolo, Luiz Toshimitsu Horita e Luiz Álvaro de Menezes Filho.

TC-001939/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Tomaz Alves Cangerana, Luís Fernando Tarifa Serpa e Joviano Conceição Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-001940/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M-TEL.

Ordenadores da Despesa: Olavo de Castilho Júnior e Roberto da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-007461/026/06 e TC-035923/026/05.

TC-001941/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Nevoral Alves Bucheroni, Maurício Rodrigo, Celso Pinhata Júnior, Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho e Aparecida Helena R. Tinelli.

TC-001942/026/05

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada “9 de Julho”.

Ordenadores da Despesa: Eduardo José Felix de Oliveira e Ricardo Andreoli.

TC-001943/026/05

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar “João Negrão”.

Ordenadores da Despesa: Fernando Sarmento Rocha, Luiz Humberto Savioli, Júlio Shergue e Luiz Massao Kita.

TC-001944/026/05

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Elizeu Leite de Moraes, Adauto Lui9s Silva, Iran Figueiredo Leão, Eduardo Pereira da Silva e Wanderley Pereira.

Acompanha: Expediente: TC-031862/026/05.

TC-001945/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Ordenadores da Despesa: Nilton Carlos Busnello, Francisco de Oliveira e Silva, Lamarque Monteiro, Humberto Florêncio Macambyra, Gilberto César Campmann, José Koki Kato, Romeu Takami Mizutani e José Guerra Junior.

TC-001946/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação de Soldados "Cel Pm Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Diógenes, José Koki Kato, Helvécio Alves da Silva e Luiz Flávio Codelo Nascimento.

TC-001947/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 - CPA/M-6.

Ordenadores da Despesa: Noel Miranda de Castro, Oswaldo da Silva Filho, Eduardo Luis Tavares, Renato Aldarvis, Fátima Ramos Dutra e Otávio F. Pedroso Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-008160/026/04, TC-025945/026/2000 e TC-027141/026/2000.

TC-001948/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 - CPA/M-7.

Ordenadores da Despesa: Carlos Mitsuyoshi Nakaharada, Wanderley Mascarenhas de Souza, Airton Nunes da Silva e Artur Luiz Fabião.

TC-001949/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 - CPA/M-8.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Pereira, Lúcio Ricardo de Oliveira, Jairo Bonifácio e José Rubens Nunes Gomes.

TC-001950/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos da Costa, Paulo César Franco, Sebastião do Carmo Camilo, Olavo de Castilho Junior e Marly Moreno.

TC-001951/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários.

Ordenadores da Despesa: Laudinéa Pessan de Oliveira, Elizabete Soliman, Noel Miranda de Castro, Hamilton Costa dos Santos e David Antonio de Godoy.

TC-001952/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: João Rogério Felizardo, Gilson Lopes da Silva e Noel Miranda de Castro.

Acompanha: TC-034000/026/05.

TC-001953/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Santinon, João Antonio Ribeiro Ferreira, Joviano Conceição Lima, José Hermínio Rodrigues e Isidro Suita Martinez.

TC-001954/026/05

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Santinon, Celso René Vieira, Roberto Eder Neto, José Tito Moraes de Camargo e Ângela Di Marzio G. Vasconcelos.

TC-001955/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 - CPA/M-1.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Rodrigues e Sidney Câmara Alves.

TC-001956/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 - CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Rodrigues, Júlio A. de Freitas Gonçalves e Airton Cavalheiro de Queirós.

TC-001957/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte-3 - CPA/M-3.

Ordenadores da Despesa: Izaul Segalla Junior, Nelson de Almeida e Batista Verardi Neto.

TC-001958/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste-4 - CPA/M-4.

Ordenadores da Despesa: Rubens Aparecido Rafael, Fátima Ramos Dutra e Roberto Fernandes.

TC-001959/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste-5 - CPA/M-5.

Ordenadores da Despesa: Izaul Segalla Junior e Luiz Nakaharada.

Acompanha: Expediente: TC-026034/026/05.

TC-001960/026/05

Unidade Gestora Executora: Estado Maior da Polícia Militar (2º EM/PM).

Ordenadores da Despesa: Joviano Conceição Lima, José Luiz Sanches Valentin e Cláudio Antônio Rissotto.

TC-001961/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização – CSM/MM.

Ordenadores da Despesa: Amauri Sintoni Dias, Silvio Sciacca, Antonio Carlos da Rocha, Antonio Paulino de Oliveira, Renato Ribeiro de Carvalho, Jose Fausto Fernandes Prado e Marco Antonio Augusto.

TC-001962/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: João Roberto do Nascimento e Carlos Alberto Paffetti.

TC-001963/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: João Leonardo Melle, José Paulo Menegucci, Décio Vieira Coelho e Gilmar Ogawa.

TC-001964/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Milton Aparecido dos Santos, Renato Ribeiro de Carvalho, Wilson Tomizawa e Dilson Pedro Saltoratto.

TC-001965/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros – CSM/M-OPB.

Ordenadores da Despesa: Severino do Ramos Moreira da Silva, Manoel Antônio da Silva Araújo e Luiz Humberto Navarro.

TC-001966/026/05

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros - Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Paulo Lopes de Freitas, Jerônimo Amâncio da Silva e Daniel Onias Nossa.

TC-001967/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros "Cel Pm Paulo Marques Pereira".

Ordenadores da Despesa: Severino do Ramos da Silva, Saulo de Souza Azevedo, Marco Aurélio Alves Pinto, Nelson Rosolen e Carlos Henrique de Araújo.

Acompanha: Expediente: TC-019249/026/05.

TC-001968/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Antônio dos Santos Antônio, Manoel Antônio da Silva Araújo, João dos Santos de Souza, Sérgio Paim Ignácio e Paulo Harrunobu Komata.

TC-001969/026/05

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei de Mello, Ivan Mano Neves e Alexandre Reis.

TC-001970/026/05

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros - Santos.

Ordenadores da Despesa: Ivan Mano Neves, Luiz Carlos Ribeiro e Luciano Daniel.

TC-001971/026/05

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros - Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Lucas do Nascimento, Carlos Eduardo Massarini, Davi Nelson Rosolen e Rubens Massao Kodama.

Acompanham: Expedientes: TC-025466/026/05 e TC-033448/026/05.

TC-001972/026/05

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros - Santo André.

Ordenadores da Despesa: Adilson Alves de Moraes, Hamilton da Silva Coelho Filho, Daniel Onias Nossa e Eduardo Vieira Cristo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Acompanham: Expedientes: TC-010455/026/05, TC-021440/026/05, TC-024753/026/05, TC-028483/026/05, TC-029058/026/05 e TC-029319/026/05.

TC-001973/026/05

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Frank Andrade, Rubens Massao Kodama e Ênio Antônio de Moraes.

TC-001974/026/05

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Luís Tadeu Venturini, Edson de Oliveira Silva, Marcos Antônio Carchedi e Perez Santiago Rodrigues.

TC-001975/026/05

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fernando Chester, Celso Payão Rosa Cruz e Cássio Roberto Armani.

TC-001976/026/05

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Ênio Antônio de Moraes, Eduardo Belezia, Antônio Claudio Cunha, Paulo Cesar Berto, Sandro Yukio Kubo e Cláudio Perpétuo Cândido.

TC-001977/026/05

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Carchedi, Claudemir Mauro Alcarria e Milton Aparecido dos Santos.

TC-001978/026/05

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Airton Nobre de Mello, Amauri Farneda e Edson de Oliveira Silva.

TC-001979/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Júlio Flávio Rosolen, Eduardo Belezia, Roberto Rodrigues de Azevedo, José Carlos Evangelista e Leandro Antônio Graton.

TC-001980/026/05

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar e Cláudio Vanderlei P. Nardi.

TC-001981/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Adriane da Silva Alípio e Neide Alves Guedes.

TC-001982/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.

Ordenadores da Despesa: Conrado Bento Guedes, Luiz Álvaro de Menezes Filho, José Vagner de Almeida Eiras e José Carlos Queiroz.

TC-001983/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro Farmacêutico.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lopes Villas Bôas, Osvaldo Cirilo da Silva, Marcos Antonio Bertuolo e Marcos Cortez Nascimento.

TC-001984/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Martins Marques, Washington Luiz Gaiotto, Isidro Suita Martines e Antônio Carlos Rodrigues.

TC-001985/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 – CPA/M-9.

Ordenadores da Despesa: Carlos Sandes Pinetel, Fernando Sarmiento Rocha, Valter Alves Mendonça e Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho.

TC-001986/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - CPA/M-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Souza Ferreira, Antônio Carlos Biagioni, Paulo César Franco e Arivaldo Sérgio Salgado.

TC-001987/026/05

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Guimarães, José Roberto Júnior, Marco Antonio Borges Monteiro e Milton Pouza Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-000416/007/06, TC-000417/007/06, TC-000418/007/06, TC-000567/007/06, TC-000566/007/06 e TC-000568/007/06.

TC-001988/026/05

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Taubaté.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Júnior, Onofre Barbosa Pereira, Luís Augusto Guimarães, José Carlos Marcondes de Souza e Maria de Fátima Rezende.

Acompanham: Expedientes: TC-000570/007/06, TC-000571/007/06, TC-000572/007/06, TC-000573/007/06, TC-000574/007/06, TC-000575/007/06, TC-000576/007/06, TC-000577/007/06, TC-000578/007/06 e TC-000598/007/06.

TC-001989/026/05

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Milton Pouza Júnior, Vicente Perine Júnior, Eduardo Luiz Carbonari e Ewandro Rogério Góes.

Acompanham: Expedientes: TC-000579/007/06, TC-000580/007/06, TC-000581/007/06, TC-000582/007/06, TC-000583/007/06, TC-000584/007/06, TC-000585/007/06, TC-000586/007/06, TC-000587/007/06, TC-000588/007/06, TC-000590/007/06 e TC-000591/007/06.

TC-001990/026/05

Unidade Gestora Executora: 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Lorena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Airton Ribeiro da Costa, Marco Antônio Borges Monteiro, José Giffoni Fonseca, Onofre Barbosa Pereira e Dantom Vieira Vasco Faria.

TC-001991/026/05

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Danton Vieira Vasco Farias, Marco Antonio Borges Monteiro, José Carlos Marcondes de Souza e Milton Pouza Júnior. Acompanha: Expediente: TC-000639/007/06.

TC-001992/026/05

Unidade Gestora Executora: 46º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Miguel Marques Longo, Milton Pouza Júnior e Mário Roberto de Camargo.

TC-001993/026/05

Unidade Gestora Executora: 8º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Campinas.

Ordenadores da Despesa: João Renato Borges de Moura e Sebastião Martins de Oliveira.

TC-001994/026/05

Unidade Gestora Executora: 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Miguel Pinheiro, Félix Aparecido Tomasella e Antônio Celso Noale.

TC-001995/026/05

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Campos Júnior, Osny José Rodriguez da Silva, Wagner Facchini de Bortolo e Wagner Benedito Lopes Telles.

TC-001996/026/05

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Aparecido Izabelino Mondin, João Carlos Arraez, Almir de Campos, Antônio Celso Noale e Antônio Humberto Emílio.

TC-001997/026/05

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Dionésio do Amaral Martins, José Luiz Pelozzi e Eugênio Pacelli Castro.

TC-001998/026/05

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antônio Navarro Ferreira, Getúlio Aparecido de Macedo e Vitor Ivo Fett de Oliveira.

TC-001999/026/05

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Tavares, Sérgio Olímpio Gomes, José Carlos de Campos Júnior e Enaudo Augusto da Silva Bahe.

TC-002000/026/05

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Israel Pilmon Gitirana Barros e Gilvandro Nunes da Silva.

TC-002001/026/05

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Limeira.

Ordenadores da Despesa: Walmir Lunard Pires Corrêa, José Marcelino Teodoro Neto e João Guilherme do Nascimento.

TC-002002/026/05

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Antônio Marcolino Vieira, Antônio Celso Noale e João Guilherme do Nascimento.

TC-002003/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Antônio Aparecido Arcêncio e Renato Cabral Catita.

Acompanha: Expediente: TC-008610/026/05.

TC-002004/026/05

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Lúcio José Gonçalves e João Batista de Souza Júnior.

TC-002005/026/05

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Franca.

Ordenadores da Despesa: Émerson Luiz Justus e João Paulo M. Brandão Júnior.

TC-002006/026/05

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Barretos.

Ordenadores da Despesa: Ari Roberto Vicente da Silva, Sílvio Carlos Silva Mendonça, Otacílio José de Souza, Carlos Antônio Alves da Silva e Paulo Afonso Caetano.

TC-002007/026/05

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Carlos.

Ordenadores da Despesa: João Donizeti Scozzafave, Adevaldo Fortunato e Marli Rossi Silva dos Reis.

TC-002008/026/05

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luís Bragatto, Eduardo Carboni e Adevaldo Fortunato.

TC-002009/026/05

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Cintra Borin, Pedro Batista Lamoso e José Humberto Nardo.

TC-002010/026/05

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Marília.

Ordenadores da Despesa: Edvaldo Coev, Marco Antônio Alves Miguel e João Carlos Sproesser Mathias.

TC-002011/026/05

Unidade Gestora Executora: 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Élio Aparecido Costa, Narcizo Jacinto dos Santos, Osvaldo Luiz Sorge, Homero de Almeida Sobrinho e Francisco Lozzi da Costa.

TC-002012/026/05

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Dracena.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Romero Furlaneto, Edmilson Forte e Homero de Almeida Sobrinho.

TC-002013/026/05

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jahu.

Ordenadores da Despesa: Américo Martins e Airton Troijo.

TC-002014/026/05

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: João Antônio de Andrade, José Nelson Venâncio Alves e Pedro Gomes Nascimento.

TC-002015/026/05

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Assis.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Dias da Cunha, Lincoln de Oliveira Lima e Francisco Lozzi da Costa.

TC-002016/026/05

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Jair Paulo Guetz, Edmilson Forte e Josué Filimom Ribeiro Pereira.

TC-002017/026/05

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Lins.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo, Carlos Alberto Paffetti Fantini e Cláudio Romero Furlaneto.

TC-002018/026/05

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Sílvio Dantas de Oliveira, Paulo Arcanjo da Cruz e José Pascoal Nicoletti.

TC-002019/026/05

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Cestaro da Gama, Pedro Luiz Castelo, Antônio Luiz Bazela, Alfredo Donizetti Collucci e Nelson Cardoso Torres.

Acompanham: Expedientes: TC-000538/011/06, TC-000539/011/06, TC-000540/011/06, TC-000541/011/06, TC-000542/011/06, TC-000543/011/06, TC-000544/011/06, TC-000545/011/06, TC-000546/011/06, TC-000547/011/06 e TC-000548/011/06.

TC-002020/026/05

Unidade Gestora Executora: 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Prejudicado.

TC-002021/026/05

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Andradina.

Ordenadores da Despesa: Antônio Aparecido Pardim, José Pascoal Nicoletti, Paulo Chaves de Araújo, Nilo Alves da Silva e Paulo Arcanjo da Cruz.

TC-002022/026/05

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: José Antônio de Queiroz, Alfredo Donizetti Collucci, José Rodrigues de Souza e Lourenço Mondin.

TC-002023/026/05

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Santos.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Marques Trovão e Roberto Alves dos Santos.

TC-002024/026/05

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Registro.

Ordenadores da Despesa: Antônio Torres Lacerda e Geraldo Felismino dos Santos.

TC-002025/026/05

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Valmir da Conceição Vieira, Álvaro José Stuchi, Paulo Sérgio Valle e César A.L.F. Morelli.

TC-002026/026/05

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Raimundo Silva Filho e Sidney Fernandes Filho.

TC-002027/026/05

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Edinaldo Cirino dos Santos, Ronaldo Lima Teixeira, Armando Bezerra Leite, Adriana Ribeiro Rocha de Oliveira e Messias Rodrigues Mendes da Silva.

TC-002028/026/05

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São Vicente.

Ordenadores da Despesa: João Carlos de Sá, Carlos Otero Jorge e Marcelo Afonso Prado.

TC-002029/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Pacheco, Alair José Gasparoto e Luiz Cláudio Galvão.

TC-002030/026/05

Unidade Gestora Executora: 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Diniz de Almeida, Paulo Sérgio Valle, Adalberto João Sbrana e Vitor Maurício Gusmão Lopes.

TC-002031/026/05

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes Nogueira de Araújo, José Tito Moraes de Camargo e Álvaro José Stuchi.

TC-002032/026/05

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Marcos Tadeu Luchini e João Ricieri Folguieri.

TC-002033/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Wagner Lombisani e José Correia Lima.

TC-002034/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenador da Despesa: Sérgio Abdalla.

TC-002035/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Edvaldo Faria e Nivaldo da Silva Santos.
Acompanha: Expediente: TC-024347/026/05.

TC-002036/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: João Roque Américo e Willian Grande.

TC-002037/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes

Ordenadores da Despesa: Carlos José Ramos da Silva e Leonardo Salvetti.

TC-002038/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Sílvio Balangio Junior e Francisco Missaci.

TC-002039/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto de Souza Ferreira, Mariano Rosa e Sérgio Abdalla.

Acompanham: Expedientes: TC-006524/026/05, TC-006526/026/05, TC-006527/026/05, TC-006528/026/05 e TC-006530/026/05.

TC-002040/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Roberto Avino.

TC-002041/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Sílvio Balangio Júnior, Erasmo Pedroso Filho e Hércules Crespi Filho.

TC-002042/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Djahi Tucci Júnior e Fábio Cesnik.

TC-002043/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva e Fábio de Carvalho Joaquim.

TC-002044/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Fábio de Carvalho Joaquim e Célio José da Silva.

TC-002045/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Leon Nascimento Ribeiro e Paulo Afonso Tucci.

TC-002046/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Elaine Maria Biasoli Pacheco.

TC-002047/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roberto Martins de Barros e Pedro Martins de Oliveira Campos Neto.

TC-002048/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Miguel Voigt Júnior, Marcos Galli Casseb e Luiz Henrique Zago.

TC-002049/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Rodrigues Jodas e Roberto José Daher.

TC-002050/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa e Valmir Aparecido Guinato.

TC-002051/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José de Carvalho da Silva, Antônio Luís Tuckumantel e Otávio Ferreira Balbão Júnior.

TC-002052/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Aparecido Capello e João Batista Dias da Costa.

TC-002053/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Antônio Luís Tuckumantel, José de Carvalho da Silva e Marciano Donizeti Cadeu Martin.

TC-002054/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Milton José Triano e Luiz Fernando Gonçalves Fraga.

TC-002055/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Otávio Ferreira Balbão Júnior e José de Carvalho Silva.

TC-002056/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Valencise e João Osinski Júnior.

TC-002057/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Maggio, José Eduardo Vasconcelos e João Osinski Júnior.

TC-002058/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Odacir Cesário da Silva e Valmir Eduardo Granucci.

TC-002059/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Francisco Renato Totorelli Costa e Luiz Carlos da Silva.

TC-002060/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: João Gilberto Pacífico, Benedito Antônio Valencise, Marcos César Borges e Edgardo Kroll Filho.

TC-002061/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Antônio Ângelo Ciocca, Doniseti José Pinezi e José Jorge Cardia.

TC-002062/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Nicácio Barbado e Domingos Lazaretti Neto.

TC-002063/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Valdemar Guadanhim, José Carlos de Oliveira Júnior e Newton de Calasans Júnior.

TC-002064/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Ambrósio João Possari e Nicácio Barbado.

TC-002065/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Edmundo Ciro Vidal, Antônio Carlos Piccino Filho e Luciano José Prado de Almeida Pacheco.

TC-002066/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Orlando Pandolfi Filho e Orildo Nogueira.

TC-002067/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Quinteiro de Souza e Amarildo Aparecido Leal.

TC-002068/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: José Aduari da Costa e Marcos Buarraj Mourão.

TC-002069/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Hauy, Cícero Cardoso e Luciano Marques Pinto.

TC-002070/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cezário da Silva e Jozeli Donizete Curti.

TC-002071/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde e Pedro Simão Rosa Vitoriano.

TC-002072/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Edson Antônio Ermenegildo e Jorge Raphe.

TC-002073/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Pedro Simão Rosa Vitoriano e Renato Góes.

TC-002074/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenador da Despesa: Jorge Raphe.

TC-002075/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Reis Bento, Maurício José Rodrigues e Renato Góes.

TC-002076/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: João Jorge Guerra Cortez, Frederico Calvo Fernandez e Antônio Mestre Júnior.

TC-002077/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Nathan Roseblatt e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-002078/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Benedito Aldevino da Silveira e Kaname Ito.

TC-002079/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maurício Souza Blazeck, Júlio Gustavo Vieira Guebert, Átila Aparecido Fonseca, André Maximilano Moron e José Antônio Ayres de Araújo.

TC-002080/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Edmundo Lellis, Vagner Bertoli e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-002081/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Vieira Ramos e Hamilton Antônio Gianfratti.

TC-002082/026/05

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Hamilton Antônio Gianfratti e José Carlos Bertolucci.

TC-002083/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados.

Ordenadores da Despesa: João Antônio Ribeiro Ferreira, Roberval Ferreira França e Adilson Pereira de Carvalho.

TC-002084/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Pedro Ferreira Cunha Júnior, Laércio Ribeiro de Paiva e Hélio Sampaio Filho.

TC-002085/026/05

Unidade Gestora Executora: Presídio Militar Romão Gomes.

Ordenadores da Despesa: Ararigbóia Felisbino M. Delecródio, Antônio Augusto Spinelli, Juliano Campos Azevedo e Ricardo da Rocha Bortoletto.

TC-002086/026/05

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Márcio Matheus, Antônio Carlos de Souza, Osni Nunes e Vera Cruz.

TC-002087/026/05

Unidade Gestora Executora: 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Nogueira de Lima, José Quesada Farina e Edson de Jesus Sardano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-002088/026/05

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Diadema.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Meyer, Marco Antônio da Costa e Ronaldo Lima Teixeira.

TC-002089/026/05

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Mauá.

Ordenadores da Despesa: Fátima Ramos Dutra, Paulo José Muniz de Oliveira, Gilmar Torres Peres, Paulo Roberto Cicereli, Antônio Marques da Silva e José Armando Alencar.

TC-002090/026/05

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Airton Nunes da Silva, Dirceu dos Santos, Ernesto Carlos da Costa e Carlos Augusto Meyer.

TC-002091/026/05

Unidade Gestora Executora: 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Orlando Eduardo Geraldi, Lourivaldo Pereira de Souza, Hamilton Costa dos Santos e Valdir de Oliveira.

TC-002092/026/05

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Wanderley Mascarenhas de Souza e Clóvis Magalhães de Farias.

TC-002093/026/05

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Fernando Coscioni, Osmar Deolindo Alves Nascimento, Carlos Eduardo Garcia e Antonio Dirceu dos Santos.

TC-002094/026/05

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Artur Luiz Fabião, Luiz de Castro Júnior e Odilon da Silva Júnior.

TC-002095/026/05

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Edson Santos da Silva, Marcos Antonio Silveira, Marinho de Oliveira e Josué Feitosa dos Santos.

TC-002096/026/05

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Silveira, Edson Santos da Silva e Francisco de Assis G. Queiroz.

TC-002097/026/05

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Antônio Cinacchi Filho, Paulo Roberto Madureira Sales, Carlos Gomes de Moraes, Henrique César Mendes, José Rodrigues de Souza e Rinaldo Maziero.

TC-002098/026/05

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Arivaldo Sérgio Salgado, Edson Orrin e Francisco de Oliveira e Silva.

TC-002099/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Física e Operacional.

Ordenadores da Despesa: Yvens Martini Catalano, Renato Cerqueira Campos e Daniel Antonio Cinto.

TC-002100/026/05

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Paim Ignácio e Lúcio Teófilo Pacheco.

TC-010899/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter-8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Jesus Urdiales, Orlando Miranda Ferreira e Roberto de Mello Annibal.

Acompanha: TC-000779/005/06.

TC-010900/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Caçapava Vigueles, José Elérigton Paulino e Eliane Borges da Cruz.

TC-010901/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Mardiros Marcos Burunsizian e Osmar Rodrigues de Moraes.

TC-010902/026/05

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Luiz Tavares, Pedro Gomes Nascimento, Sérgio Roberto da Costa Athayde e Marcos Cazarotto.

TC-010903/026/05

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Otávio Ferreira Pedroso Filho e Sérgio Dutra.

TC-010904/026/05

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Itaquaquecetuba.

Ordenador da Despesa: Maurício Augusto dos Santos.

TC-010905/026/05

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano- Embu.

Ordenadores da Despesa: Walber Ferreira Moreno, Paulo de Tarso Tognini, José Maurício Weissauptperez e Sidney Teixeira da Silva Braga.

TC-010906/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Osasco.

Ordenadores da Despesa: Abel Batista Camillo Júnior, José Jusmar Ferreira e Paulo Garcia de Aquino.

TC-010907/026/05

Unidade Gestora Executora: 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Noel Leme da Silva, Ércio Arantes de Oliveira e Vitor Ivo Fett de Oliveira.

TC-010908/026/05

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Maciel e Antônio Humberto Emílio.

TC-010909/026/05

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Fernando Nori Alves, Fernando de Oliveira Xavier, Wagner Benedito Lopes Telles, Takao Ikeda e Vitor Ivo Fett de Oliveira.

TC-010910/026/05

Unidade Gestora Executora: 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itu.

Ordenadores da Despesa: Silvério Leme Filho, Ben-Hur Baptista, César Francisco Toma, Valmir da Conceição Vieira e Vitor Maurício Gusmão Lopes.

TC-010911/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior-8 – Presidente Prudente – CPI-8.

Ordenadores da Despesa: José Guerra Júnior, Júlio Flávio Rosolen e Ailton Araújo Brandão.

TC-010912/026/05

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana-11 - CPA/M-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Márcio Matheus, Virgínia Maria Vilani Malone Ortega, Lisias Campos Vieira e Antônio Sérgio Palazzi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I, do artigo 33, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício de 2005, objeto do TC-1887/026/05, quitando-se o responsável, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial o Processo Preferencial TC-33881/026/98.

Decidiu, ainda, com relação às contas das Unidades Gestoras Executoras que compõem a Pasta, julgar: a) regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos ordenadores da despesa, assim como a liberação dos responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados, as contas das seguintes Unidades: TC-1890/026/05; TC-1891/026/05; TC-1892/026/05; TC-1893/026/05; TC-1894/026/05; TC-1895/026/05; TC-1896/026/05; TC-1897/026/05; TC-1898/026/05; TC-1900/0926/05; TC-1901/026/05; TC-1906/026/05; TC-1907/026/05; TC-1908/026/05; TC-1909/026/05; TC-1910/016/05; TC-1911/026/05; TC-1915/026/05; TC-1916/026/05; TC-1919/026/05; TC-1921/026/05; TC-1924/026/05; TC-1928/026/05; TC-1929/026/05; TC-1931/026/05; TC-1932/026/05; TC-1933/026/05; TC-1934/026/05; TC-1935/026/05; TC-1936/026/05; TC-1939/026/05; TC-1940/026/05; TC-1942/026/05; TC-1944/026/05; TC-1945/026/05; TC-1947/026/05; TC-1950/026/05; TC-1955/026/05; TC-1960/026/05; TC-1961/026/05; TC-1964/026/05; TC-1965/026/05; TC-1966/026/05; TC-1967/026/05; TC-1968/026/05; TC-1969/026/05; TC-1970/026/05; TC-1972/026/05; TC-1973/026/05; TC-1974/026/05; TC-1975/026/05; TC-1977/026/05; TC-1979/026/05; TC-1980/026/05; TC-1984/026/05; TC-1989/026/05; TC-1990/026/05; TC-1992/026/05; TC-2003/026/05; TC-2004/026/05; TC-2005/026/05; TC-2006/026/05; TC-2010/026/05; TC-2012/026/05; TC-2013/026/05; TC-2015/026/05; TC-2016/026/05; TC-2019/026/05; TC-2022/026/05; TC-2031/026/05; TC-2032/026/05; TC-2033/026/05; TC-2035/026/05;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-2036/026/05; TC-2037/026/05; TC-2038/026/05; TC-2042/026/05; TC-2043/026/05; TC-2044/026/05; TC-2046/026/05; TC-2047/026/05; TC-2057/026/05; TC-2058/026/05; TC-2059/026/05; TC-2062/026/05; TC-2066/026/05; TC-2068/026/05; TC-2069/026/05; TC-2070/026/05; TC-2071/026/05; TC-2074/026/05; TC-2075/026/05; TC-2076/026/05; TC-2077/026/05; TC-2078/026/05; TC-2079/026/05; TC-2080/026/05; TC-2081/026/05; TC-2082/026/05; TC-2084/026/05; TC-2090/026/05; TC-2094/026/05; TC-2100/026/05; TC-10899/026/05; TC-10900/026/05; TC-10901/026/05 e TC-10910/026/05; b) regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos ordenadores da despesa, assim como a liberação dos responsáveis por adiantamentos, ressaltando que as Unidades a seguir relacionadas não possuem almoxarifado: TC-1902/026/05; TC-1903/026/05; TC-1922/026/05; TC-1923/026/05; TC-1925/026/05; TC-1926/026/05; TC-1927/026/05; TC-1937/026/05; TC-1938/026/05; TC-1941/026/05; TC-1943/026/05; TC-1946/026/05; TC-1949/026/05; TC-1951/026/05; TC-1953/026/05; TC-1954/026/05; TC-1976/026/05; TC-1985/026/05; TC-1993/026/05; TC-1995/026/05; TC-1997/026/05; TC-1999/026/05; TC-2001/026/05; TC-2007/026/05; TC-2023/026/05; TC-2024/026/05; TC-2025/026/05; TC-2026/026/05; TC-2028/026/05; TC-2029/026/05; TC-2030/026/05; TC-2083/026/05; TC-2088/026/05; TC-2093/026/05; TC-2095/026/05; TC-2096/026/05; TC-2097/026/05; TC-2098/026/05; TC-2099/026/05; TC-10903/026/05; TC-10904/026/05; TC-10906/026/05; TC-10908/026/05; TC-10909/026/05 e TC-10912/026/05; c) regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos ordenadores das despesas e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, as seguintes Unidades: TC-1888/026/05; TC-1889/026/05; TC-1899/026/05; TC-1904/026/05; TC-1905/026/05; TC-1912/026/05; TC-1913/026/05; TC-1914/026/05; TC-1917/026/05; TC-1918/026/05; TC-1920/026/05; TC-1952/026/05; TC-1957/026/05; TC-1971/026/05; TC-1978/026/05; TC-1981/026/05; TC-1982/026/05; TC-1983/026/05; TC-1986/026/05; TC-1987/026/05; TC-1988/026/05; TC-1991/026/05; TC-1998/026/05; TC-2011/026/05; TC-2014/026/05;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-2017/026/05; TC-2018/026/05; TC-2021/026/05; TC-2027/026/05; TC-2034/026/05; TC-2039/026/05; TC-2040/026/05; TC-2041/026/05; TC-2045/026/05; TC-2048/026/05; TC-2049/026/05; TC-2050/026/05; TC-2051/026/05; TC-2052/026/05; TC-2053/026/05; TC-2054/026/05; TC-2055/026/05; TC-2056/026/05; TC-2060/026/05; TC-2061/026/05; TC-2063/026/05; TC-2064/026/05; TC-2065/026/05; TC-2067/026/05; TC-2072/026/05; TC-2073/026/05; TC-2087/026/05; TC-10902/026/05 e TC-10911/026/05; d) regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamento, ressaltando que as seguintes Unidades não possuem almoxarifado: TC-1930/026/05; TC-1948/026/05; TC-1956/026/05; TC-1958/026/05; TC-1959/026/05; TC-1962/026/05; TC-1963/026/05; TC-1994/026/05; TC-1996/026/05; TC-2000/026/05; TC-2002/026/05; TC-2008/026/05; TC-2009/026/05; TC-2085/026/05; TC-2086/026/05; TC-2089/026/05; TC-2091/026/05; TC-2092/026/05; TC-10905/026/05 e TC-10907/026/05; transmitindo-se recomendações às Unidades Gestoras Executoras mencionadas no voto do Relator, que deverão adotar as providências determinadas, consoante exposto no referido voto.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-2020/026/05, uma vez que a Unidade Gestora Executora foi extinta a partir de 01/01/2005.

Determinou, também: à Auditoria competente da Casa que, quando da próxima fiscalização, verifique se as providências noticiadas pelas Unidades de Despesas relacionadas no voto do Relator atendem às determinações desta Corte de Contas; o encaminhamento de cópias da presente decisão aos signatários dos expedientes TC-35390/026/05; TC-7461/026/06; TC-25466/026/05, TC-33448/026/05 e TC-8610/026/05; e o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, nos termos propostos, assim como dos Processos Preferenciais.

Determinou, por fim, o encaminhamento do expediente TC-31862/026/05 para subsidiar o exame das admissões de pessoal realizadas, no exercício de 2005, pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco; bem como o encaminhamento dos processos relacionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

no voto do Relator, inclusive preferenciais, à Auditoria, para subsidiarem o exame das respectivas Unidades Gestoras Executoras, dando-se ciência aos interessados.

TC-015083/026/05

Contratante: Instituto Pasteur.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José da Rocha Carvalheiro (Coordenador da Coordenação dos Institutos de Pesquisa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ivanete Kotait (Diretora Geral Substituta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Yumie Takaoka (Diretora Geral), Maria de Lourdes A. B. Reichmann (Diretora Técnica de Divisão de Saúde Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Instituto Pasteur.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-02. Valor – R\$834.624,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-03 e 08-09-03. Termos de Reti- Ratificação celebrado em 22-08-03, 01-12-03, 22-08-04 e 26-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 13-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/02, o Contrato nº 007/02, os 1º e 2º Termos Aditivos e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento da rescisão consubstanciada às fls. 926/928, com recomendação à Origem.

TC-001007/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: COOPEMA – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Meio Ambiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico-Chefe).

Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio operacional em áreas de confinamento de animais silvestres do CRAS – Centro de Recuperação de Animais Silvestres.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$1.361.025,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-015126/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-10-06. Devolução de Caução.

Acompanha: TC-005641/026/05 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008080/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Deletros.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-12-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sérgio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica aos projetos de sistemas eletromecânicos e eletrônicos da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Aviso de Cadastramento. Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$1.104.070,00.

Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004054/026/04

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.

Responsável: Nelson Zuanella e Edith Ranzini (Presidentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Priscila Almeida Alves Imaculada Abenante Milani, Sandra Camarinho de Macedo e outros.

Acompanha: TC-004054/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, registrando inicialmente que a FDTE é fundação sujeita à ação fiscalizadora deste Tribunal e que conforme consta do TC-A-34749/026/03 se encontra listada entre as fundações conveniadas, havendo ligação intrínseca entre a fundação conveniada e o órgão público, externada em forma de parceria, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, no mérito, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia - FDTE, relativas ao exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, Sr. Nelson Zuanella e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Sra. Edith Ranzini, nos termos do artigo 34 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do voto.

TC-000383/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Jair Licio Ferreira dos Santos (Diretor Executivo da FAEPA).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira dos Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de implante coclear em cápsula de titânio, 22 eletrodos perimodiolar, em regime de consignação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-07. Valor – R\$714.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

TC-000395/002/07

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jayme Ferrari Junior (Diretor Substituto da Divisão Técnica Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Sérgio Swain Muller (Vice Diretor no Exercício da Direção da Faculdade de Medicina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Muller (Vice Diretor no Exercício da Direção da Faculdade de Medicina) e Kátia Helena Duarte Teixeira (Procuradora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Objeto: Aquisição de Vale transporte e prestação de serviço de transporte coletivo para os servidores da Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas de Botucatu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-038265/026/06

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-09-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor de Geração) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de conjunto na classe de tensão de 145KV composto de disjuntores tripolares a gás SF6 e transformadores de corrente e potencial, incluindo projeto, ensaio e instalação na estação Transformadora na Usina Henry Borden.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-06. Valor – R\$3.469.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-040497/026/06

Locadora: Banco Nossa Caixa S/A.

Locatária: Arcel S/A Empreendimentos e Participações.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Conceição, 161, Centro, na Cidade de Campinas, para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$1.898.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, com determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-012182/026/06

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Certisign Certificadora Digital Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 24-02-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Administrativa-Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e gerenciamento de certificados digitais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$2.583.122,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 29-06-06 e 02-11-06.

Advogados: Maristela Giustra, Mônica Simarro, Álvaro Bem Haja da Fonseca e Paula Peixoto Cavalieri.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-010259/026/05

Contratante: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Cesar Lacerda (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.400 comensais, entre sentenciados e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-04. Valor – R\$3.824.996,00. 1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-07-04, 13-08-04, 01-09-04 e 24-02-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-02-05 e 05-09-06.

Advogados: Naide Liliane de Magalhães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Reti-Ratificação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso III do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar penas pecuniárias individuais nos valores equivalentes a 250 (duzentas e cinqüenta) UFESPs ao Sr. Luis César Lacerda e ao Sr. Carlos Alberto Corade, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligências determinadas pelo Relator, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-000787/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP – Faculdade de Engenharia de Bauru, no exercício de 2003.

Responsáveis: Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor à época) e José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-06, que julgou irregular a Portaria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Diretor de 08-04-03, especificamente na parte em que declara o exercício da nomeada na função de Professor Assistente Doutor, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Édson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença recorrida no que tange à irregularidade decretada à Portaria de fls. 15, especificamente na parte em que declara o exercício do nomeado na função de Professor Assistente Doutor.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004074/026/04

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsáveis: Dalmo do Valle Nogueira Filho e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanha: TC-004074/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-015300/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de instalação, hospedagem e operação do aplicativo Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, bem como suporte operacional do sistema.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-017955/026/05

Contratante: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN – da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, no total de 63 bolsas sendo: 42 de nível superior, 14 de educação profissional de nível médio e 07 de ensino médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010331/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando o desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo para o Portal de Investimentos do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

São Paulo e a realização da Pesquisa de Investimentos no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-029448/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender as Unidades da FEBEM nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$1.078.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033940/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Internação Rio Pardo, Unidade de Internação Ribeirão Preto, localizadas na Rodovia Mário Donega, km 2 – Ribeirão Preto – SP e Unidade de Internação/Internação Provisória de Sertãozinho, localizada na Rodovia Carlos Tonani – SP 333, km 92 – Chácara Boa Vista – Sertãozinho – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-06. Valor – R\$1.489.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031416/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de cópias reprográficas, heliográficas e correlatos, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais de consumo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$822.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-007627/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Nilcatex Têxtil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:

Antonio Carlos de Lima e André Avelino Coelho (Secretários).

Autoridade Responsável pela Homologação: Leonel Damo (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Valtermir Pereira (Secretário Interino de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kit uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$3.582.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-07-06.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/2005 e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007828/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Reforma da E.E. dos Andradas, incluindo mão-de-obra e material.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$2.525.024,83. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 21-06-06.

Advogado: Custódio Amaro Roge.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020244/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Autoridade Responsável pela Homologação: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento de recursos humanos contratados para o desenvolvimento dos Programas do Agente Comunitário de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Edital de Chamamento e Credenciamento nº 001/06. Convênio celebrado em 19-05-06. Valor - R\$1.983.483,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 30-08-06.

Advogado: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

julgar regulares o Edital de chamamento e Credenciamento nº 001/2006 e o Convênio em exame.

TC-001348/026/05

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Laerte Moreira Júnior.

Advogado: Aran Hatchikian Neto.

Acompanham: TC-001348/126/05 e TC-001348/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então Responsável, o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente Decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001384/026/05

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Salvador Franceli Neto.

Advogados: Carla Regina Nogueira Negrão, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-001384/126/05 e TC-001384/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002524/026/05

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira e Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-002524/126/05, TC-002524/226/05 e TC-002524/326/05 e Expedientes: TC-000045/011/06 e TC-000391/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa conforme proposto no referido voto e arquivamento dos expedientes TC-000391/011/06 e TC-000045/011/06.

TC-002632/026/05

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jacintho Zanoni Filho.

Acompanham: TC-002632/126/05, TC-002632/226/05 e TC-002632/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-002811/026/05

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Genésio Severino da Silva.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Caio Luiz de Cicco e outros.

Acompanham: TC-002811/126/05, TC-002811/226/05 e TC-002811/326/05 e Expedientes: TC-024942/026/05 e TC-005528/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, e arquivamento dos expedientes TC-024942/026/05 e 005528/026/06.

TC-002855/026/05

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2005.

Prefeito: André Luís do Prado.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002855/126/05, TC-002855/226/05 e TC-002855/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002858/026/05

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Luiz Parella.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Advogados: Rosa Maria Trevizan, Alessandro Magno de Melo Rosa e outros.

Acompanham: TC-002858/126/05, TC-002858/226/05 e TC-002858/326/05 e Expedientes: TC-025168/026/04 e TC-036003/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento do expediente TC-025168/026/04.

Determinou, outrossim, no tocante ao TC-036003/026/05, tendo em vista informação contida no referido voto, o envio de cópia dos autos ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das contas de 2006 – TC-3310/026/06 -, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-800207/136/98

Recorrente: Leonel Salvador – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos do Executivo no exercício de 1998.

Responsável: Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-05, que julgou irregulares os pagamentos a maior efetuados aos agentes políticos do Executivo, condenando o ordenador dos dispêndios indevidos, Sr. Leonel Salvador, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, aos cofres municipais a importância devidamente apurada.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.
TC-800245/136/99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Recorrentes: Leonel Salvador – Ex-Prefeito e Maria do Carmo Carneiro – Ex-Vice-Prefeita Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos do Executivo no exercício de 1999.

Responsável: Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares os pagamentos a maior efetuados, condenando os interessados ao ressarcimento dos valores apurados, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os integrantes do Poder Executivo de Itu receberam importâncias a maior nos exercícios de 1998 e 1999, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, determinando ao Sr. Prefeito que restitua, aos cofres municipais, as importâncias de R\$ 15.573,97, referente a 1999, e de R\$ 16.812,33, relativa a 1998, e à Sra. Vice-Prefeita que restitua as quantias de R\$ 8.582,77, concernente a 1999, e de R\$ 6.685,81, atinente a 1998.

TC-800194/136/2000

Recorrente: Leonel Salvador – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação com inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em medicina generalista, no exercício de 2000.

Responsável: Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-06, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, a r. sentença combatida.

TC-800199/453/01

Recorrente: Paulo Afonso Ferreira Bueno – Ex-Prefeito do município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Apartado das contas do município de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2001, para tratar da matéria referente à destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

Responsável: Paulo Afonso Ferreira Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-06, que julgou irregulares os procedimentos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Rosely de Hesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença combatida.

TC-002979/007/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Prefeito – José Pereira de Aguiar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Construtora De Martin Ltda./Massaguaçu S/A, objetivando a execução das obras de ampliação e reforma da unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

básica de saúde de Porto Novo, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e o termo de rescisão celebrados com a empresa De Martin Ltda. e irregulares a dispensa licitatória, o contrato e aditamentos firmados com a Massaguaçu S/A, e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-030985/026/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030570/026/03

Recorrente: Orlando Bifulco Sobrinho - Ex-Prefeito da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, no exercício de 2002.

Responsável: Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Liberato Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 04, 27 e 47 do processo, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-002848/003/04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura da Avenida Governador Mário Covas, prolongamento da Avenida Brasil, Bairro dos Prados, compreendendo execução de guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica.

Responsável: José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich, Eduardo Secchi Munhoz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 06/04 e o subsequente contrato, celebrado em 23/07/04, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001032/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Raul Pereira de Camargo Junior (Presidente).

Objeto: Aquisição de 400 toneladas de cloro gasoso, 10 testes hidrostáticos para cilindros de cloro gasoso com capacidade de 50 e 68 quilogramas, válvulas para cilindros de transporte de cloro gasoso com rosca zero e bujão, troca de bujão de segurança cilindro de transporte de cloro gasoso de 900 quilogramas e 50 válvulas "Yoke" (sargento) para cilindros de transporte de cloro gasoso de 900 quilogramas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$1.885.100,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/06 e o decorrente contrato, com recomendação à origem.

TC-041449/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Polimix Concreto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Mauro da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 29.000 toneladas de bica corrida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$693.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000567/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Pedro Luis Fernandes – Jales.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de materiais para construção em geral, conforme descrito no Anexo do edital, para 300 (trezentas) unidades habitacionais tipologia CDHU TI24-A, conforme convênio celebrado com a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$986.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, com recomendação.

TC-002051/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Damovo do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Locação de Sistemas PABX – Digital, incluindo facilidades de ramal e de rede, mesas atendedoras das telefonistas, sistema de energia, sistema de bilhetagem e tarifação, sistema de gerenciamento e programação dos ramais, aparelhos telefônicos, correio de voz, distribuidor automático de chamadas, microcomputadores e impressoras, fones de cabeça, distribuidor geral, assistência técnica e treinamento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-03. Valor - R\$1.414.790,40. Termos de Aditamento celebrados em 29-04-04 e 09-08-04. Apostilamento de Reajuste de 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-11-04 e 31-01-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 04/2003, o decorrente contrato e os termos de aditamento em exame, conhecendo do Apostilamento de Reajuste com seus respectivos cálculos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-014191/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo hospitalar, operação do aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos, nestas incluídas a limpeza e lavagens de praça, bem como a execução da limpeza pública em todo o município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-07-06.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Gisella Martignago, Ana Paula A. Machado Marquis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que se adotem as providências necessárias.

TC-001143/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid e João Afonso Sólis (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-02-05. Valor – R\$761.687,10. Termos Aditivos celebrados em 20-05-05, 29-07-05 e 22-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-01-06.

Advogados: Adib Kassouf Sad, José Pereira de Godoi, José Teixeira Junior e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação à origem.

TC-001394/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vales transportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$789.769,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-06-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Sebastião.

TC-000051/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Tanios e Ianni Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$789.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-05-06.

Advogados: Mauricio Ulian de Vicente e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Monte Alto.

TC-001399/026/05

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Pereira Mendes.

Acompanham: TC-001399/126/05 e TC-001399/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Pereira Mendes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-002463/026/05

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2005.

Prefeito: Arso João Varoni.

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanham: TC-002463/126/05, TC-002463/226/05 e TC-002463/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002549/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2005.

Prefeito: Dagoberto de Campos.

Advogados: Francisco Paschoal Netto e Sergio Luiz da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Acompanham: TC-002549/126/05, TC-002549/226/05 e TC-002549/326/05 e Expediente: TC-010647/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-002618/026/05

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Pio de Oliveira.

Advogados: Luciane Tavano da Rocha, Emerson Hypolito, Paulo Sergio de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002618/126/05, TC-002618/226/05 e TC-002618/326/05 e Expedientes: TC-000553/002/06 e TC-035644/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do voto, ao atual Chefe do Executivo, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-002641/026/05

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2005.

Prefeito: Dirceu Silvestre Zaloti.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Claudio Henrique Manhani.

Acompanham: TC-002641/126/05, TC-002641/226/05 e TC-002641/326/05 e Expedientes: TC-034490/026/05 e TC-002107/004/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame do presente processo.

TC-002643/026/05

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2005.

Prefeito: Élbio Aparecido Trevisan.

Acompanham: TC-002643/126/05, TC-002643/226/05 e TC-002643/326/05 e Expediente: TC-031155/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002680/026/05

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Walter Sergio de Souza Almeida.

Advogado: José Augusto de Freitas.

Acompanham: TC-002680/126/05, TC-002680/226/05 e TC-002680/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002743/026/05

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Benedito Machado Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Acompanham: TC-002743/126/05, TC-002743/226/05 e TC-002743/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002835/026/05

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2005.

Prefeito: Alexandre Prado Peres.

Períodos: (01-01-05 a 02-08-05) e (15-09-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Marisa Alves Peres.

Período: (03-08-05 a 14-09-05).

Advogado: Carlos Perozim Junior.

Acompanham: TC-002835/126/05, TC-002835/226/05 e TC-002835/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002906/026/05

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ugilton César de Moraes Garcia.

Advogado: Aparecido Rubens de Oliveira.

Acompanham: TC-002906/126/05, TC-002906/226/05 e TC-002906/326/05 e Expediente: TC-001285/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e arquivamento do expediente que acompanha as presentes contas.

TC-002934/026/05

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2005.

Prefeita: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogados: Marcio Barbieri e Karina Cristina Joioso Martins.

Acompanham: TC-002934/126/05, TC-002934/226/05 e TC-002934/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003049/026/05

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2005.

Prefeita: Helio José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanham: TC-003049/126/05, TC-003049/226/05 e TC-003049/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer.

TC-002285/026/04

Embargante: Luiz Carlos Costa – Presidente da Câmara Municipal de Cubatão no exercício de 2004.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Luis Carlos Costa (Presidente da Câmara à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Chefe do Legislativo a reintegração aos cofres municipais dos valores pagos a maior ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores, individualmente, atualizando as quantias até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-06.

Advogados: Sandra Maria Lisboa Nogueira, Roberto Tácito de Faro Melo e Armando Terras.

Acompanham: TC-002285/126/04 e TC-002285/326/04 e Expediente: TC-012536/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a pretensão deduzida não se amolda em qualquer das hipóteses contempladas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os.

TC-020927/026/04

Recorrente: Consórcio de Integração Regional - CONINTER - Araçariguama.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Integração Regional - CONINTER - Araçariguama, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito do Município de Araçariguama e Presidente do Consórcio de Integração Regional - CONINTER).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Laerte Américo Molleta.

Acompanha: TC-020927/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000773/002/05

Representante: Câmara Municipal de Iacanga – Carlos Francisco Abdala – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Iacanga, no tocante a recolhimentos de passes escolares de alunos que utilizavam o transporte municipal, nos exercícios de 2001 a 2004. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 21-09-05 e 22-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando ao Sr. Durvalino Afonso Ribeiro, ex-Prefeito de Iacanga, que, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão, devolva à Fazenda Municipal a quantia especificada no referido voto, atualizada até a data do pagamento, e recolha igual importância ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, a título de multa pelo dano causado ao erário, como faculta o artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93; aplicando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada norma legal, devendo o Prefeito Municipal comunicar a esta Corte de Contas, também em 60 dias, as providências adotadas para apurar as responsabilidades de servidores eventualmente envolvidos nos fatos. Esgotado o prazo sem cumprimento dessas obrigações, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa do Município de Iacanga, e o valor da multa executado pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-001405/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Contratada: Cive Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Agassi (Prefeito).

Objeto: Execução de obras concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS, para o desenvolvimento do "Projeto Água Limpa", com implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.370.700,00. Termo Aditivo celebrado em 02-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo nº 1, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000388/006/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto – TRANSURB.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 622.704 unidades de vales transporte destinados aos funcionários efetivos e contratados.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.183.137,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

mer

TC-000389/006/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-07. Valor - R\$1.528.350,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-000975/026/05

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Francisco Ferreira Pessoa.

Acompanham: TC-000975/126/05 e TC-000975/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do parecer, bem como determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001066/026/05

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Donizeti Edissel de Oliveira.

Acompanham: TC-001066/126/05 e TC-001066/326/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33 c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001233/026/05

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Emygdio Antonio Mansanaro.

Acompanham: TC-001233/126/05 e TC-001233/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2005, com recomendação ao Presidente do Legislativo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001256/026/05

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Claudenir Neves da Silva.

Acompanham: TC-001256/126/05 e TC-001256/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2005, com recomendação ao Chefe do Legislativo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001472/026/05

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Vanderlei José Marsico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Acompanham: TC-001472/126/05 e TC-001472/326/05 e Expediente: TC-037319/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo e arquivamento do expediente TC-037319/026/05.

TC-001510/026/05

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Sérgio Balsaneli.

Acompanham: TC-001510/126/05 e TC-001510/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002560/026/05

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2005.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002560/126/05, TC-002560/226/05 e TC-002560/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porto Feliz, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Antes de passar-se à apreciação do item 71 da pauta, TC-002571/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Gilberto Antonio Luiz, que, presente aos trabalhos, declinou do pedido de sustentação oral.

TC-002571/026/05

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-002751/126/05, TC-002571/226/05 e TC-002571/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rubinéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, consignando que a admissão de servidores, os auxílios/subvenções concedidos e as contas da entidade previdenciária municipal serão analisados em processos específicos.

TC-002918/026/05

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2005.

Prefeito: Otacílio Rodrigues da Silva.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002918/126/05, TC-002918/226/05 e TC-002918/326/05 e Expediente: TC-006257/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piquete, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria, para formação de autos próprios para análise do Contrato 27/2005, devendo o expediente TC-6257/026/07 passar a subsidiá-lo, dando-se ciência desta providência ao seu subscritor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

TC-002696/026/05

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Roberto Silval Rocha.

Advogado: Romildo Andrade de Souza Junior.

Acompanham: TC-002696/126/05, TC-002696/226/05 e TC-002696/326/05 e Expediente: TC-025229/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Juquitiba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se a recomendação mencionada no referido voto; o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis; a averiguação, na próxima fiscalização, do efetivo saneamento anunciado; e o arquivamento do TC-25229/026/05, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-002354/001/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRAS, objetivando a contratação de serviços de consultoria para restituição das importâncias depositadas pela administração municipal nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários não optantes.

Responsável: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-06, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a decorrente contratação, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos, Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Acompanha: Expediente: TC-004325/026/04.

A pedido do Relator foi retirado de pauta o presente processo, por duas sessões consecutivas.

TC-015197/026/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Ato de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregular a matéria, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-001586/005/05

Recorrente: José Laércio Rossi - Ex-Prefeito Municipal de Adamantina.

Assunto: Atos de complementação de pensão editados pela Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício de 2004.

Responsável: José Laércio Rossi (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregulares os atos de complementação de pensão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao senhor José Laércio Rossi pena de multa fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Andresa Jordani Cardim Bressan.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida.

TC-002791/003/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – João Afonso Sólis – Prefeito e Jesus Adib Abi Chedid - Ex-Prefeito.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba 9 de Julho, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-06, que julgou irregulares a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, proibindo-o de novos recebimentos, conforme disposto nos artigos 36 e 103, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao Senhor Jesus Adib Abi Chedid multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso VI, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: José Pereira de Godoi, Arthur Luis Mendonça Rollo, Mariângela Ferreira Corrêa, Adib Kassouf Sad, José Teixeira Júnior, José Maria de Faria Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba 9 de Julho, no exercício de 2004, e de ser cancelada a multa imposta ao Ex-Prefeito Municipal, quitando-se o responsável e liberando-se a entidade beneficiária para o recebimento de novos repasses.

TC-013471/026/05

Recorrente: Celso Antonio Giglio – Ex-Prefeito Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2003.

Responsável: Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Senhor Celso Antonio Giglio multa no equivalente pecuniário de 1.200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002084/002/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e Edson Reinaldo Sabaine – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2004.

Responsável: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que concedeu registro parcial aos atos examinados e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Paulo Cezar Rizzo e Nicelena de Fátima Cesarin Rizzo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar regulares as admissões realizadas anteriormente a 08/07/04 e destinadas aos setores de educação e saúde, ficando autorizados os registros dos respectivos contratos de trabalho, mantendo-a intacta, porém, em seus demais termos.

TC-025954/026/05

Recorrente: Elias Abrahão Saad – Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Responsável: Elias Abraão Saad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que negou registro aos atos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Alexandre Riato Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar regulares apenas as admissões relacionadas às fls. 37, 39, 40/44 e 50/54, destinadas às áreas da saúde e educação, e que foram realizadas anteriormente à data de 8/7/04, ficando, em consequência, autorizados os registros dos respectivos contratos de trabalho e mantidos intactos os demais termos da r. decisão.

TC-000316/002/06

Recorrente: Carolina Araújo de Souza Veríssimo – Ex-Prefeita Municipal de Reginópolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Reginópolis, no exercício de 2004.

Responsável: Carolina Araújo de Souza Veríssimo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes o respectivo registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença para o fim de serem julgadas regulares as admissões em exame, ficando, conseqüentemente, autorizados os seus respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª s. o. 2ªC

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG